



Número: **0600211-22.2024.6.04.0035**

Classe: **REGISTRO DE CANDIDATURA**

Órgão julgador: **035ª ZONA ELEITORAL DE AUTAZES AM**

Última distribuição : **10/08/2024**

Assuntos: **Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Prefeito, Eleições - Eleição**

Majoritária

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
JOSEIAS LOPES DA SILVA (REQUERENTE)	
UNIAO POR NOVA OLINDA [PODE/UNIÃO/PL/PSD] - NOVA OLINDA DO NORTE - AM (REQUERENTE)	
PARTIDO DA REPUBLICA (REQUERENTE)	
COMISSAO PROVISORIA DO PODEMOS NO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM (REQUERENTE)	
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD (REQUERENTE)	
UNIAO BRASIL - NOVA OLINDA DO NORTE - AM - MUNICIPAL (REQUERENTE)	
ARACI RODRIGUES DA CUNHA (IMPUGNANTE)	
	CRISTIAN RENNER ALBUQUERQUE MARTINS (ADVOGADO) LUCCA FERNANDES ALBUQUERQUE (ADVOGADO)
JOSEIAS LOPES DA SILVA (IMPUGNADO)	
	IURI ALBUQUERQUE GONCALVES (ADVOGADO) CAIO COELHO REDIG (ADVOGADO) EMERSON PAXA PINTO OLIVEIRA (ADVOGADO) KELVIN JOSE BABILONIA CAVALCANTI (ADVOGADO) LUCAS MONTEIRO BOTERO (ADVOGADO)

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
122494362	31/08/2024 12:30	Petição	Petição

Município:NOVA OLINDA DO NORTE

Cargo pleiteado: Prefeito

Processo nº: 0600211-22.2024.6.04.0035 - REGISTRO DE CANDIDATURA

Nome do candidato: JOSEIAS LOPES DA SILVA

Número do candidato: 55

Partido/Federação/Coligação: UNIAO POR NOVA OLINDA(PODE, UNIÃO, PL, PSD)

MANIFESTAÇÃO EM AIRC- Improcedência

MM JUIZ

Caso de AIRC, com farta documentação de condenações no Tribunal de Contas.

Para candidatar-se deve haver a presença das condições de elegibilidade e ausência das condições de inelegibilidade.

São Condições de elegibilidade, a capacidade de ser eleito, a qualidade de uma pessoa que é elegível nas condições permitidas pela legislação. A elegibilidade é, na restrita precisão legal, o direito do cidadão de ser escolhido mediante votação direta ou indireta para representante do povo ou da comunidade, segundo as condições estabelecidas pela Constituição e pela legislação eleitoral (Glossário Eleitoral: <http://www.tse.jus.br/eleitor/glossario/termos-iniciados-com-a-letra-e>).

Além de preencher as condições de elegibilidade, para ter seu registro deferido e, desta forma, possa ser validamente votado, o candidato deve, ainda, não incorrer em nenhuma causa de inelegibilidade ou incompatibilidade.

A restrição da inelegibilidade ao exercício da capacidade eleitoral passiva (direito de ser votado) pode ter origem:a) em fatos pessoais;b) em motivos funcionais;c) na prática de determinadas condutas.

A previsão de causas de inelegibilidade visa proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

As inelegibilidades são de natureza constitucional (art. 14, §§ 4º ao 7º) e infraconstitucional (previstas na Lei Complementar nº 64/90).

Ainda há de se considerar que, na atual jurisprudência, deve haver ato doloso inequívoco de improbidade, para gerar a inelegibilidade.

Logo, mesmo havendo desaprovação de contas, com fixação de multa, deve este fato ser levado ao eleitor, para que no pleito julgue nas urnas o candidato, não cabendo, smj, ao poder judiciário, em sede limitar, obstar que concorra.



No caso, se adota que in Dubio pro sufrágio.

Assim, o MPE opina pelo descabimento da AIRC.



PJ de Autazes-AM, datado eletronicamente.

CARLOS FIRMINO DANTAS

Promotor de Justiça Titular

